

Vital Moreira

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC)
Centro de Estudos de Direito Público e Regulação (CEDIPRE)



Telecomunicações: os novos desafios regulatórios

1. Do monopólio público nacional ao mercado único europeu



- Liberalização
 - ◆ 1981: aquisição de equipamento
 - ◆ 1989: liberalização dos serviços
 - ◆ 1997: liberalização das redes e dos preços dos serviços
- Privatização
 - ◆ Privatização do operador tradicional
 - ◆ Privatização da rede básica?
- Mercado interno europeu



2. O quadro regulatório (I)

- A Directiva CEE 90/388 – liberalização das telecomunicações
- As bases gerais de 1981 (DL 188/81):
 - ◆ manutenção do exclusivo público
 - ◆ separação entre o regulador (Governo/ICP) e o operador (CTT) no que respeita à gestão do espectro radioelétrico
- A lei de bases de 1989 (Lei n° 88/89)
 - ◆ Serviço público de telecomunicações
 - ◆ Liberalização dos serviços complementares e dos SVA, com direito de acesso à rede do OSP

2. O quadro regulatório (II)



- ◆ A directiva CEE 96/19: plena concorrência no mercado de telecomunicações
- ◆ A lei de bases de 1997 (Lei nº 91/97)
 - Liberalização do sector: serviços e redes
 - “serviço universal”
 - Obrigação de interligação pela “rede básica” e por parte dos operadores com PSM
- ◆ Reg. CEE 2887/2000: garantia de acesso desagregado ao lacete local.

2. O quadro regulatório (III)



- O novo enquadramento regulatório comunitário (2002):
 - ◆ Directiva-quadro: Directiva 2002/21/CE, de 7/3/2002
 - ◆ “Directivas específicas”
 - Directiva 2002/19/CE, de 7/3/2002 (directiva acesso)
 - Directiva 2002/20/CE, de 7/3/2002 (directiva autorização)
 - Directiva 2002/22/CE, de 7/3/2002 (directiva serviço universal)
 - Directiva 97/96, de 15/12/1997 (Directiva protecção de dados)

2. O quadro regulatório (IV)



- Princípios da nova regulação
 - ◆ Não abrange a regulação dos conteúdos
 - ◆ Convergência > regulação integrada: telecom, média, TI
 - ◆ Redução do âmbito e da intensidade da regulação sectorial (ex ante), com concomitante ampliação da jurisdição da defesa do concorrência (ex post)
 - Nova noção de PMS
 - ◆ Acentuação da natureza subsidiária das obrigações de serviço universal, em relação ao funcionamento do mercado



2. O quadro regulatório (V)

- Principais linhas do novo quadro regulatório
 - ◆ Eliminação das barreiras práticas à concorrência efectiva
 - ◆ Simplificação das regras de entrada nos mercados ("autorização geral")
 - ◆ Regulação tecnologicamente neutra, sem privilégios nem discriminações
 - ◆ Harmonização das normas e práticas regulatórias nos Estados-membros

3. A autoridade reguladora nacional (I)



- O Instituto de Comunicações de Portugal (ICP) na sua versão originária (1981-1983)
 - ◆ Natureza de instituto público tradicional
 - “dependência hierárquica do Governo”
 - funcionalismo público e regime financeiro dos SFA
 - ◆ Funções limitadas:
 - Gestão do espaço radioelétrico
 - Apoio ao Governo na regulação das telecomunicações de uso público
 - “representação” do sector
 - ◆ Não implementação do ICP

3. A autoridade reguladora nacional (II)



- Os novos estatutos do ICP (1989)
 - a Comissão Instaladora de 1988
 - Os novos estatutos de 1989 (DL 283/89)
 - Instituto público tradicional (duração do mandato, destituibilidade, tutela e superintendência)
 - Porém com elações de trabalho de direito privado a aplicação subsidiária do regime das empresas públicas
 - Poderes limitados:
 - Estão do espaço radioelétrico
 - Homologação de equipamentos
 - Fiscalização
 - Assessoria do Governo (legislação e política sectorial)
- Lei de bases de 1997: o ICP como “entidade reguladora do sector”

3. A autoridade reguladora nacional (III)



- A Autoridade Nacional das Comunicações (ANACOM) (Lei nº 309/2001)

- ◆ Autoridade reguladora independente:

- independência orgânica (mandato de 5 anos, não renovável, indestituibilidade, “quarentena”)
- Independência funcional (sem tutela nem superintendência)
- Gestão financeira própria das empresas públicas

- ◆ Accountability

- Procedimento regulamentar
- Relatório anual
- Comparência nas comissões parlamentares

4. Os novos desafios da regulação (I)



- Implementação das directivas comunitárias (até 25 de Julho de 2003)
- Convergência
- Serviço universal e defesa dos consumidores
- Articulação com a autoridade nacional da concorrência
- Coordenação comunitária

4. Os novos desafios da regulação (II)



- **Convergência**
 - ◆ Fungibilidade de serviços (voz, imagens, dados), de tipos de redes (Telecom, cabo, satélite, sem fios) e de terminais (telefone, computador, televisão)
 - ◆ Regulação tecnologicamente neutra
 - ◆ Âmbito de jurisdição da ANACOM

4. Os novos desafios da regulação (III)



- Serviço universal e defesa dos consumidores:
 - ◆ SU > obrigações específicas impostas a certos operadores
 - ◆ Direitos dos consumidores > obrigações gerais impostas a todos os operadores
- Problemas:
 - ◆ Actualização do âmbito do SU
 - ◆ Selecção do operador incumbente do SU
 - ◆ Financiamento do custo do SU
 - Determinação do custo
 - Modo de financiamento

4. Os novos desafios da regulação (IV)



- ◆ Articulação com a autoridade nacional da concorrência:
 - Os sistemas possíveis separação/partilha de funções
 - A solução nacional: prevalência da ANC
 - Necessidade de articulação
 - ◆ Parecer da ANACOM no caso das concentrações
 - ◆ Controversa a questão dos abusos de posição dominante (v.g. recusa de interligação)

4. Os novos desafios da regulação (V)



- Estatutos da Anacom (art. 6º)

“São atribuições da Anacom:

g) Coordenar com a entidade competente a aplicação da lei da concorrência no sector das comunicações”.

4. Os novos desafios da regulação (VI)



■ Lei da AC (art. 6º)

1. As atribuições cometidas à AC ...) são por ele desempenhadas sem prejuízo pelo respeito pelo quadro normativo aplicável às entidades reguladoras sectoriais.

2. A lei definirá os modos de intervenção ou participação da em questões ou processos relativos a domínios submetidos a regulação sectorial na medida necessária à salvaguarda dos objectivos prosseguidos pela legislação da concorrência.

3. A lei definirá igualmente as obrigações das autoridades reguladoras sectoriais relativamente às práticas restritivas da concorrência de que tenham conhecimento no desempenho das suas atribuições, bem como à colaboração com a autoridade em matérias sujeitas a regulação sectorial

4. Os novos desafios da regulação (VII)



- Coordenação comunitária
 - ◆ A antiga sugestão de uma autoridade reguladora europeia (Directiva 97/33/CE)
 - ◆ As soluções do novo quadro regulatório:
 - Consulta às outras ARN e à Comissão Europeia
 - Poder da Comissão Europeia de pedir a retirada de medidas das ARN por contrárias ao mercado interno
 - Comité de comunicações
 - Grupo de reguladores europeus (ARN + Comissão)
 - Linhas de orientação da Comissão obrigatórias para as ARN

8. Algumas dificuldades da regulação



- A insuficiência dos instrumentos sancionatórios
- A indefinição do estatuto das funções da ANACOM como entidade de resolução de conflitos entre operadores
- O dualismo de controlo jurisdicional